



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc.nº TST-E-RR-4037/88.4

ACÓRDÃO
(Ac.SDI-408 /90).1
HR/emf

Aviso-prévio indenizado, da
da a sua natureza salarial,
incide sobre os depósitos no
FGTS.
Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de Embargos em Recurso de Revista, nº TST-E-RR -
4037/88.4, em que é Embargante JANER CALDAS MANSOLILLO e é
Embargado BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

A egrégia 1ª Turma, através do v.
acórdão de fls.120/121, conheceu e deu provimento ao recur-
so de revista do Banco, ao fundamento de que "não há inci-
dência do percentual alusivo ao FGTS, sobre o aviso prévio
indenizado, vez que este incide sobre parcelas salariais, o
que não é o caso do aviso-prévio indenizado".

O reclamante interpõe embargos, apon-
tando violação aos arts. 457, § 1º, 487, § 1º, e 896, todos
da CLT. Traz arestos a confronto.

Inadmitidos os embargos às fls.129,
e reconsiderado pelo despacho de fls.133, por força do agra-
vo regimental interposto às fls.130/131.

A douta Procuradoria-Geral, pelo pa-
recer emitido às fls.135, opinou pelo não provimento dos
embargos.

É o relatório.

V O T O

Do conhecimento

Conheço pela divergência de fls.125.

Mérito

Esta Seção Especializada, em recen-
tes pronunciamentos, tem entendido que o valor do aviso-
prévio, indenizado, dada a sua natureza salarial, incide



Proc.nº TST-E-RR-4037/88.4

sobre os depósitos no FGTS.

Assim, acompanho o entendimento pre dominante desta Seção e acolho os embargos para restabelecer a decisão regional.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão Regional.

Brasília, 05 de setembro de 1990.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO Presidente

HÉLIO REGATO Relator

Ciente: _____ Subprocurador-
JONHSON MEIRA SANTOS Geral